



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº21/2020 – CONTRATAÇÃO DE ATÉ 20 (VINTE) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

- Apresentação da Proposta e Documentos: Os documentos poderão ser encaminhados através do e-mail: sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br, ou protocolados na Secretaria de Saúde, sito à rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova Itapevi, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Obs. As proponentes habilitadas deverão entregar os originais apresentados por e-mail, antes da assinatura do contrato, no endereço supra, ou em outro que venha a ser indicado pelo Município.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar propostas de interessados na oferta de vagas (contratação de até 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para atendimento de pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19)., conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

2.1. Estarão habilitadas a participar do presente processo, toda e qualquer instituição hospitalar que atenda às exigências mínimas contidas no presente edital e seus anexos.

2.2. Para tanto, a Proponente deverá apresentar Documento Descritivo (Plano de Trabalho), com a relação do pessoal técnico especializado (equipe mínima), discriminando-se o Responsável Técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.3. Declaração da Proponente que tem condições de disponibilizar à CONTRATANTE os leitos de Terapia Intensiva Adulto para tratamento de pacientes COVID-19, incluindo toda mão de obra especializada, insumos e todos os serviços de apoio assistencial, necessários, de acordo com o disposto na RDC nº 7/2010 – ANVISA. – **ANEXO I**

Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas por escrito e encaminhadas para o endereço eletrônico: sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1.As propostas poderão ser encaminhadas através do e-mail: sec.saude.adm@itapevi.sp.gov.br, ou protocoladas na Secretaria de Saúde, sito à rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova Itapevi, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, contendo os seguintes documentos:

a) Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, em papel timbrado da instituição, subscrito por responsável legal, juntamente com documentação comprobatória da sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista por meio de cópias ou protocolos dos documentos, a seguir:

a.1.) No ofício, a Instituição deverá relacionar os documentos enviados.

a.2.) No ofício deverão constar e-mail e telefone do responsável legal.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c).Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, bem como suas alterações, se houver;

d) Ata da eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.

e) RG e CPF do Responsável Legal pela instituição;

f) RG, CPF e CRM do Responsável Técnico pela Instituição.

g) Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo (como Servidor e/ou Funcionário Público ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Itapevi – **ANEXO II.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- h) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública. **ANEXO III**
- i) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade – **ANEXO IV**;
- j) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição, conforme **ANEXO V**, que, expressamente, tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas neste edital.
- l) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF;
- n) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- o) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da proponente;
- p) Certificado de Registro da instituição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- q) Alvará Sanitário ou laudo de inspeção expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- r) Licença de funcionamento;
- s) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com dados devidamente atualizados;
- t) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- u) A empresa deverá apresentar análise econômica financeira nos termos do **ANEXO VI**, restando consignado que será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência iguais ou maiores que 1,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.2. Excepcionalmente poderá ser aplicada a regra contida nos artigos 4º, §3º e 4º-F, da Lei nº 13-979/2020.

4. DA NÃO EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO A CONTRATAÇÃO

4.1. O presente edital não gera direito subjetivo a contratação, sendo que os contratos serão firmados de acordo com a necessidade da administração Pública Municipal, respeitando-se estritamente a ordem cronológica as propostas apresentadas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução contratual será de 60 (sessenta) dias.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias.

5.3. Os prazos serão prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste memorial e habilitadas ou desclassificadas por ordem cronológica de apresentação, até o atingimento total de leitos necessários.

7.2. Atingido o número máximo de leitos, as propostas que eventualmente superarem o limite do item 1 permanecerão pendentes de análise para eventuais contratações futuras, a depender da evolução da pandemia..

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços que apresentarem interesse na contratação deverão dispor em suas dependências leitos na especialidade UTI para a infecção pelo novo Coronavírus COVID-19 e leitos de média complexidade específicos para a complementação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

assistência, até a transferência do paciente para leitos de menor complexidade pelo Complexo Regulador ou pela alta definitiva do paciente.

8.2. O início da execução da assistência se dará imediatamente após a formalização do contrato.

9. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

9.1. Para a contratação dos serviços, a CONTRATADA atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência a saúde em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19, segundo o disposto na RDC nº 7/200 – ANVISA.

Para prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

- Tratamento de possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à RDC 7/2010 – ANVISA;
- Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação;
- Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;
- Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;
- Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Serviços de Apoio Hospitalar como:

- Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;
- Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;
- Central de Farmácia / cadeia de suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
- Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos itens preconizados pela RDC 07/2010. Para Diárias de Terapia Intensiva desde objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);
- Engenharia e manutenção predial, responsável por toda infraestrutura hospitalar;
- Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;
- Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
- Nutrição e Dietética, com fornecimento de alimentação, incluindo nutrição enteral;
- Limpeza hospitalar e gestão de resíduos de saúde;
- Hotelaria hospitalar;
- Recepção, portaria, vigilância e segurança;
- Estrutura lógica, elétrica, telefonia, etc.
- Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.
- No caso do paciente necessitar de procedimento cirúrgico, será referenciado para unidades hospitalares da região do através do Complexo Regulador do Município (Central de Regulação de Urgência e Emergência).

10. DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE ADMISSÃO DE PACIENTES

10.1 Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Central de Regulação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.2. São elegíveis à admissão aos Leitos de UTI Adulto na Unidade Hospitalar CONTRATADA pacientes exclusivamente suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Coronavírus, encaminhados pela Central de Regulação, oriundos das unidades de saúde do Município de Itapevi.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, subsequente a execução da ação, que deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato e após a entrega da fatura/nota fiscal, devidamente aprovada pela Comissão de Recebimento da Secretaria de Saúde, na Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

11.2. Para os leitos de UTI, o valor da diária será de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)

12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portaria e protocolos e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

12.2. Estarem aptas à execução da assistência contratada imediatamente após a assinatura do contrato;

12.3. Responsabilizarem-se integralmente pelo quadro de pessoal necessário para a execução da assistência a ser contratada;

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua aprovação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

13.3. Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas Contratuais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Instituição contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I. Advertência.

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto deste CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com multa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. O resultado da avaliação da proposta/documentos será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2.. Constitui anexo do presente edital de Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Declaração da Proponente que tem condições de disponibilizar à CONTRATANTE os leitos de Terapia Intensiva Adulto para tratamento de pacientes COVID-19;

ANEXO II – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam cargo público.

ANEXO III – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de que possui disponibilidade para prestar o atendimento, conforme as regras editalícias.

ANEXO VI – Análise Econômica Financeira.

Itapevi, 14 de maio de 2020.

Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

**Declaração da Proponente que tem condições de disponibilizar à
CONTRATANTE os leitos de Terapia Intensiva Adulto para tratamento de
pacientes COVID-19.**

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, neste ato representada pelo(a) senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/___, e CPF nº, (cargo), DECLARA que atenderá em suas dependências e com seus recursos humanos/ técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo Diárias de Terapia Intensiva Adulto para atendimento de pacientes suspeitos ou Coronavírus Positivo, segundo o grau de sua assistência e sua capacidade operacional, em estrito atendimento ao disposto na RDC 7/2010 ANVISA.

Local e data.

Representante Legal/Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam cargo público.

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO (A ser preenchida pelo Presidente/Diretor(es) e sócios da Instituição)

Nos termos do Artigo 9º da Lei nº 8.666 - Lei das Licitações de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. eu, (nome completo)....., portador do RG....., CPF, brasileiro(a), residente à na qualidade de proprietário(a) / Presidente / Diretor / Sócio(a) / Procurador da (nome da empresa) CNPJ..... com sede à Rua..... CEP.....: DECLARO que NÃO sou servidor público municipal, NÃO ocupo cargo público ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde no município de Itapevi, e que NÃO possuo em meu quadro social / societário servidor(es) público(s) municipal(ais) (independente da posição ocupada por este(s) nos quadros do funcionalismo municipal). Data _____

Assinatura Nome completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 21/2020.

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar do Pregão Presencial supracitado, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF

CHAMADA PÚBLICA Nº 21/2020

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

**Declaração de que possui disponibilidade para prestar o atendimento,
conforme as regras estipuladas neste edital.**

(papel timbrado da Instituição interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede napor meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº, cujo objeto é atender a demanda do Município de Itapevi, de forma eletiva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência adotados pelo município, bem como do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos,

(local e data)

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00